



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**C.M.A.R.**  
Proc. nº 5340/2017  
Folha 01

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**PROJETO DE LEI N.º 062 / 2017**

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ, RESOLVE:

**ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.219/2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.421/2015.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.219, de 09 de janeiro de 2014, com redação dada pela Lei nº 3.421, de 16 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal de Angra dos Reis será administrado:

I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, na qualidade de Conselho Gestor; e

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, na condição de Representante e Ordenador de Despesa.

**§1º** Compete ao Conselho Gestor do FESCAM:

I - baixar normas e instruções complementares quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária do FESCAM, observada a legislação vigente;

II - aprovar o cronograma financeiro;

III – examinar e aprovar projetos de modernização administrativa;

IV – acompanhar a execução orçamentária do FESCAM.

**§2º** Compete ao Representante e Ordenador de Despesas do FESCAM:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**C.M.A.R.**  
Proc. nº 5340/2017  
Folha 02

\_\_\_\_\_  
Rubrica

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e os planos de aplicação e de utilização dos recursos do Fundo;

II – nos casos em que houver empate de votos dos membros do Conselho Gestor, o Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ terá o poder de decisão.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 3.219, de 09 de janeiro de 2014, com redação dada pela Lei nº 3.421, de 16 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, contará com a assessoria jurídica e contábil de servidores dos quadros efetivos da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

§1º O servidor da Câmara Municipal designado para Assessorar o Conselho Gestor do FESCAM será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, para cumprir mandato de 03 (três) anos, somente podendo ser destituído se faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões para as quais for expressamente convocado e no caso de cometimento, no exercício de sua função junto ao FESCAM ou das atribuições do seu cargo efetivo, de infração disciplinar a que a lei comine as penas de suspensão ou de demissão, garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

§2º O servidor da Câmara Municipal que assessorar o Conselho Gestor do FESCAM exercerá essa função cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

§3º Os servidores para serem nomeados para assessorar o conselho gestor devem integrar o Quadro Permanente de Servidores do Poder Legislativo, devendo:

I – Assessoria contábil: ser nomeado dentre servidores que ocupam cargo de Contador da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ;

II – Assessoria Jurídica: ser nomeado dentre servidores que ocupam cargo de provimento efetivo de Procurador da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

§4º As nomeações referidas no artigo anterior se darão por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

§5º Os servidores nomeados para compor a Assessoria do Conselho Gestor, apresentarão Parecer, em suas áreas de atuação, e acerca das competências e atos da Mesa Diretora, sem efeito vinculante ao Ato decisório desta na qualidade de Conselho Gestor.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**C.M.A.R.**  
Proc. nº 5340/2017  
Folha 03

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**§6º** A elaboração da Prestação de Contas do FESCAM será atribuição da Assessoria Contábil do Fundo, valendo-se esta de manifestação da assessoria jurídica quando a situação assim exigir.

**§7º** Fica criada gratificação mensal a ser paga exclusivamente aos servidores da Câmara Municipal que integrarem a Assessoria Jurídica e Contábil do FESCAM, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de Coordenador Administrativo.” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por orçamento próprio do Poder Legislativo de Angra dos Reis/RJ.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A adequação das normas do Fundo Especial de Despesa são imprescindíveis para que a composição do Conselho Gestor seja regularizada, passando a ser composta pelo órgão titular da Câmara Municipal de Angra dos Reis, qual seja: a Mesa Diretora.

Os servidores passarão a desempenhar as funções, que hodiernamente já desempenham, ou seja, farão a assessoria jurídica e contábil do FESCAM, ficando a cargo destes também a elaboração da Prestação de Contas do Fundo.

As regulamentações e alterações são imprescindíveis para o devido e melhor funcionamento do FESCAM, objetivando que seja transmitida para a sociedade um papel mais ativo do Legislativo na sociedade Angrense.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**José Augusto Araújo Vieira**  
Presidente

**Francisco Canindé da Costa Raimundo**  
1º Vice-Presidente

**Cristiane Brasil da Silva**  
2º Vice-Presidente

**Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro**  
1º Secretário

**Gedai de Oliveira Sousa**  
2º Secretário